

**Contrato nº: 001/19 – SMT.GAB**

**Contratante:** Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT.

**Contratada:** Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

**Objeto:** Prestação de Serviços de Engenharia de Tráfego e Educação de Trânsito no Município de São Paulo.

**Vigência:** 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

**Valor:** R\$ 785.272.250,00 (setecentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais)

**Processo nº:** SEI 6020.2018/0006336-4

**Dotações:** 87.10.26.572.3009.4702.3.3.90.39.00.08,  
87.10.26.572.3009.4702.4.4.90.39.00.08,  
87.10.26.572.3009.4658.3.3.90.39.00.08,  
87.10.26.572.3009.6841.3.3.90.39.00.08 e  
87.10.26.785.3009.1098.4.4.90.51.00.08.

**Fundamento Legal:** Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições da Lei Municipal 13.278/02 e do Decreto Municipal 44.279/03.

Aos 27 dias do mês de dezembro de 2018, de um lado a **Prefeitura da Cidade de São Paulo**, representada pela **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT**, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 18, 14º andar, São Paulo-SP, CNPJ-46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. JOÃO OCTAVIANO MACHADO FILHO, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua Barão de Itapetininga, nº 18 – Centro, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. MILTON ROBERTO PERSOLI, portador da cédula de identidade RG nº 9.557.801-8 e CPF nº

*Milton Roberto Persoli*



043.058.288-98, e pelo seu Diretor de Representação, Sr. IRINEU DA SILVA FILHO, portador da cédula de identidade RG nº 15.505.509-4 SSP/SP e CPF nº 035.071.848-26, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização constante do processo nº 6020.2018/0006336-4, com base no artigo 25 da Lei Federal n. 8666/93, observadas as disposições da Lei Municipal n. 13.278/02 e do Decreto Municipal n. 44.279/03 e Decreto Municipal nº 54.873/2014, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, bem como as constantes da Proposta Técnica e Financeira nº 001/18, que fica fazendo parte integrante deste ajuste.

## 1. Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. A **CONTRATADA** prestará serviços de engenharia de tráfego e educação de trânsito para o Município de São Paulo, compreendendo:

- 1.1.1 Plano 1 - Planejamento no Trânsito;
- 1.1.2 Plano 2 – Projeto de Sinalização Viária;
- 1.1.3 Plano 3 – Sinalização Viária
- 1.1.4 Plano 4 – Operação do Sistema Viário;
- 1.1.5 Plano 5 – Educação e Treinamento de Trânsito;
- 1.1.6 Plano 6 – Modernização Tecnológica das Centrais de Tráfego – PMCT e
- 1.1.7 Plano 7 – Infraestrutura – Serviços de Apoio às Atividades Desenvolvidas pela SMT/DSV.

## 2. Cláusula Segunda – Do Escopo da Contratação

2.1. O detalhamento de cada Programa constará na Ordem de Serviço.

2.2. **Plano 1 - Planejamento no Trânsito**, envolvendo os programas:

- 2.2.1. Segurança no Trânsito;
- 2.2.2. Priorização do Transporte Coletivo;
- 2.2.3. Planejamento do Crescimento da Cidade e Rede Viária;
- 2.2.4. Ação do Transporte de Cargas;
- 2.2.5. Revitalização do Projeto de Orientação de Tráfego;
- 2.2.6. Polos Geradores de Tráfego;
- 2.2.7. Desenvolvimento de Sinalização Viária e Estudo de Tráfego;
- 2.2.8. Circulação de Produtos Perigosos;
- 2.2.9. Coordenação das Atividades de Planejamento;

*M. A.* 2



- 2.3. **Plano 2 - Projeto de Sinalização Viária**, envolvendo os seguintes programas;
- 2.3.1. Atendimento a Solicitações Externas;
  - 2.3.2. Projetos Operacionais;
  - 2.3.3. Projetos de Recapeamento de Vias;
  - 2.3.4. Projetos para Obras e Desvio de Tráfego da PMSP;
  - 2.3.5. Projetos de Obras de Melhoria do Viário;
  - 2.3.6. Projetos de Vias Marginais;
  - 2.3.7. Projetos de Monitoração dos Parâmetros de Tráfego e Trânsito;
  - 2.3.8. Projetos para Concessionárias;
  - 2.3.9. Pedidos de Sinalização;
  - 2.3.10. Projeto de Orientação de Tráfego;
  - 2.3.11. Coordenação de Atividades de Projeto;
  - 2.3.12. Melhorias do Transporte e Trânsito;
  - 2.3.13. Acompanhamento de Projetos elaborados por terceiros e executados pela CET;
  - 2.3.14. Plano Estratégico – Programa de Metas 2019;
- 2.4. **Plano 3 - Sinalização Viária**, envolvendo os seguintes programas:
- 2.4.1. Serviços de Sinalização;
  - 2.4.2. Coordenação e Apoio aos Serviços de Sinalização;
  - 2.4.3. Emendas Parlamentares;
  - 2.4.4. Serviços de Sinalização Específicos;
  - 2.4.5. Implantação e Manutenção de Placas em Vias e Logradouros;
  - 2.4.6. Plano Estratégico – Programa de Metas 2019;
- 2.5. **Plano 4 - Operação do Sistema Viário**, envolvendo os seguintes programas:
- 2.5.1. Operação e Fiscalização do Sistema Viário;
  - 2.5.2. Central de Operações;
  - 2.5.3. Mobilidade Segura;
  - 2.5.4. Revisão e Programação Semafóricas;
  - 2.5.5. Expedição de Autorizações;
  - 2.5.6. Coordenação de Atividades de Operação;
  - 2.5.7. Operação e Fiscalização de Estacionamento Rotativo, Regulamentado e Pago e de Trânsito Seletivo;
  - 2.5.8. Programa de Ações Coordenadas – Corredores Trânsito/Transportes
- 2.6. **Plano 5 - Educação e Treinamento de Trânsito**, envolvendo os seguintes programas:
- 2.6.1. Educação de Trânsito;

- 2.6.2. Treinamento;
  - 2.6.3. Campanha de Segurança, Orientação e Educação de Trânsito;
  - 2.6.4. Apoio Educacional;
  - 2.6.5. Pesquisa de Opinião sobre o Trânsito;
  - 2.6.6. Receptivo aos Visitantes e Realização de Visitas Técnicas;
  - 2.6.7. Coordenação de Atividades de Educação;
  - 2.6.8. Programa de Ações Comunitárias
- 2.7. **Plano 6 - Modernização Tecnológica das Centrais de Tráfego**, envolvendo os seguintes programas:
- 2.7.1. Controladores Eletrônicos;
  - 2.7.2. Apoio à Implantação e Manutenção das Centrais de Tráfego de Área;
  - 2.7.3. Desenvolvimento Tecnológico de Equipamentos e Materiais Utilizados no Trânsito;
  - 2.7.4. Instalação e Manutenção de Equipamentos Desenvolvidos pela CET;
- 2.8. **Infraestrutura - Serviços de Apoio às Atividades Desenvolvidas pela SMT e DSV**, envolvendo os seguintes programas:
- 2.8.1. Apoio à Gestão do Trânsito;
  - 2.8.2. Informática, Planejamento e Produtividade;
  - 2.8.3. Suporte Técnico e Administrativo à SMT e DSV;
  - 2.8.4. Suporte Técnico à Fiscalização de Trânsito;
  - 2.8.5. Identificação Automática de Veículos;
  - 2.8.6. Assessoria Técnica à Gestão do Trânsito;
  - 2.8.7. Gerenciamento da Utilização Partilhada de Veículos;

### **3. Cláusula Terceira – Da Vigência e Aditamentos**

- 3.1. Fica estabelecido como prazo operacional para execução dos serviços ora ajustados, o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, podendo o presente ser aditado e prorrogado, observado o limite legal, assim como revisado, mediante o remanejamento de recursos de itens excedentes para os itens que apresentarem saldos insuficientes.
- 3.1.1. Na hipótese de se apurar saldo insuficiente para a cobertura das despesas realizadas, poderá ser emitida nota de empenho suplementar, obedecendo-se os limites estabelecidos pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

*M. A.*  
4



- 3.1.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado por igual ou inferior período, por mútuo acordo entre as partes, observados os parâmetros legais.
- 3.1.3. A informação do número dos subcontratos previstos na cláusula 4.6.1 que não modifiquem os valores dos anexos e/ou o valor total do contrato poderá ser feito independentemente de termo de aditamento, porém não afastará a necessidade de certificação e aceite pelo gestor do contrato (Departamento do Sistema Viário-DSV) das subcontratações feitas, que deverá, obrigatoriamente, verificar a regularidade do ato em relação às obrigações contratuais e legais pertinentes.

#### **4. Cláusula Quarta – Do Valor e Regime da Execução**

- 4.1. Este contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, estimado no valor total de R\$ 785.272.250,00 (setecentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), e serão compostos da seguinte forma:
- 87.10.26.572.3009.4702.3.3.90.39.00.08 R\$ 674.216.887,00 (seiscentos e setenta e quatro milhões, duzentos e dezesseis mil oitocentos e oitenta e sete reais)
  - 87.10.26.572.3009.4702.4.4.90.39.00.08 R\$ 6.055.363,00 (seis milhões, cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais)
  - 87.10.26.572.3009.4658.3.3.90.39.00.08 R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais)
  - 87.10.26.572.3009.6841.3.3.90.39.00.08 R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais)
  - 87.10.26.785.3009.1098.4.4.90.51.00.08 R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
- 4.2. A emissão das respectivas Notas de Empenho ocorrerá na medida em que houver a disponibilização da respectiva cota financeira pela Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, de acordo com a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

#### **5. Cláusula Quinta – Do desempenho na execução do contrato e fiscalização**



- 5.1. Para o acompanhamento do desempenho na prestação dos serviços contratados serão considerados os indicadores elencados no Anexo IV, conforme os programas e prazos estabelecidos.
- 5.2. O não cumprimento dos prazos e desempenho estipulados acarretará na aplicação de multa conforme mensuradas no Anexo IV, não afastando demais cominações legais aplicáveis à espécie.

## 6. Cláusula Sexta - Dos Preços

- 6.1. Os serviços serão cobrados por meio de preços unitários, a saber:
  - 6.1.1. Equipe técnica para prestação de serviços de engenharia de tráfego e educação de trânsito, composta por integrantes do quadro funcional da **CONTRATADA** e por estagiários, constante do Anexo I da proposta, especificando as funções, volume de horas e tarifas horárias, no montante de R\$ 575.573.147,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e três mil, cento e quarenta e sete reais);
  - 6.1.2. Prestação de serviços terceirizados, relacionados com a operação e sinalização do sistema viário com ou sem fornecimento de materiais, constantes do Anexo II da proposta, no valor de R\$ 207.688.703,00 (duzentos e sete milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e três reais);
  - 6.1.3. Relação de materiais para sinalização e operação viária, constantes do Anexo III da proposta, no valor de R\$ 2.010.400,00 (dois milhões, dez mil, quatrocentos reais).
- 6.2. Nos preços das equipes técnicas estão incluídos encargos sociais, benefícios, encargos fiscais, despesas indiretas, seguros, transporte de equipes e educandos, materiais de escritório, fornecimento de xerocópias e cópias heliográficas, operação de viaturas da frota da CET a serviço do DSV, vigilância nos pátios de retenção de veículos, manutenção dos prédios ocupados pelo DSV, inclusive despesas de consumo com as concessionárias SABESP, COMGÁS, ELETROPAULO, serviços de telefonia, e com o sistema de comunicação de dados, imagens e voz, locação de prédios para apoio às equipes de engenharia de tráfego, consumo de gás engarrafado, divulgações



de assuntos de trânsito por meio de folhetos e faixas de orientação ao público.

- 6.3. Não estão incluídas nos preços as despesas com mensagens veiculadas nas emissoras de radiofonia e televisão, jornais e revistas.
- 6.4. Os preços unitários das tarifas horárias constantes do Anexo I da proposta serão reajustados pelo índice estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Transitada em Julgado, em foro de Dissídio Coletivo entre a **CONTRATADA** e o Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Planejamento Viário e Urbano – SINDVIÁRIOS, tendo como data base da categoria o mês de maio.
- 6.5. Os preços dos materiais e serviços de operação e sinalização, constantes dos Anexos II e III, deverão ser reajustados com base nas cláusulas de reajustes previstas nos contratos celebrados com terceiros pela **CONTRATADA**, respeitadas as disposições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, assim como nos casos de encerramento do fornecimento pelo término do ajuste com terceiros, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** nova proposta de fornecimento de materiais ou serviços, a ser aditado nos referidos anexos.
- 6.6. Em razão da própria característica do objeto deste contrato, os valores indicados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 são estimados e poderão sofrer variação para mais ou para menos no transcorrer da vigência contratual, permitindo, em decorrência, o remanejamento de valores estimados, mantidos os valores unitários e observado o valor total do contrato, o que será efetivamente demonstrado durante o período de ajustes finais, visando o encerramento da avença.
  - 6.6.1. Durante a vigência do presente contrato serão informado os números dos subcontratos formalizados com base na Atas de Registro de Preços que orientam a contratação para execução de serviços, com correspondente fornecimentos de materiais, atinentes a implantação de sinalização horizontal, vertical, defensas metálicas, gradis e limpeza de placas. O cumprimento deste item dar-se-á nos moldes estabelecidos no item 3.1.3.
- 6.7. A **CONTRATANTE** arcará com os custos operacionais dos serviços prestados pela **CONTRATADA** decorrentes da Lei Municipal n. 14.072, de 18 de outubro de 2005, e conforme Decreto n. 50.023, de 12 de setembro de 2008, artigo





2º, § 2º, que regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo e a responsabilidade pelos custos operacionais.

## 7. Cláusula Sétima – Do Reajuste

- 7.1. Os preços dos serviços não serão reajustados, conforme determina a Portaria SF nº 104/94, publicada no DOC de 27.07.94.
- 7.2. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à matéria, observando-se, ainda, a política salarial incidente sobre a mão-de-obra alocada, definida pelos índices a serem estabelecidos em Acordo Coletivo de Trabalho ou sentença transitada em julgado, em foro de Dissídio Coletivo envolvendo a **CONTRATADA** e o Sindicato de Classe.

## 8. Cláusula Oitava - Da Forma de Atuação

- 8.1. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, que contemplarão, de acordo com os serviços a serem desenvolvidos, os seguintes itens:
  - 8.1.1. Objeto e especificação dos serviços;
  - 8.1.2. Prazo de execução;
  - 8.1.3. Valor atribuído à ordem de serviço, consoante Anexo I, II e III da proposta de contratação;
  - 8.1.4. Forma de apresentação dos serviços realizados;
  - 8.1.5. Outras condições julgadas convenientes.
- 8.2. As partes poderão, a qualquer tempo, aditar a ordem de serviço emitida, limitada quanto ao saldo disponível e o prazo de vigência do contrato.
- 8.3. A ordem de serviço poderá compreender um ou mais serviços da mesma natureza ou de natureza diversa.
- 8.4. Os trabalhos especificados na ordem de serviço poderão ser executados com ou sem o fornecimento de materiais pela **CONTRATADA**.
- 8.5. A **CONTRATANTE** poderá fornecer materiais e equipamentos à **CONTRATADA** para a execução dos serviços.





- 8.6. Na execução dos trabalhos determinados pela ordem de serviço serão aplicadas as cláusulas constantes deste instrumento.
- 8.7. Os materiais de sinalização viária recuperáveis, retirados da via pública, serão depositados no almoxarifado da Contratada e aplicados em novos projetos, como materiais não faturáveis, discriminados na prestação de contas.

## 9. Cláusula Nona – Da Medição e Forma de Faturamento

- 9.1. As despesas realizadas por este contrato observarão o cronograma financeiro estabelecido pela Nota de Empenho.
- 9.2. Os serviços prestados serão apresentados para faturamento dentro do mês de competência, em cumprimento à legislação referente ao imposto de renda, especificamente a Lei Federal nº 12.973/2014, de 13 de maio de 2014.
- 9.3. O vencimento das faturas ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua apresentação.
- 9.4. A medição mensal das Ordens de Serviço deverá conter:
  - 9.4.1. Relatório de horas efetivamente trabalhadas, Relatório dos serviços efetivamente prestados e Relatório de materiais efetivamente utilizados.
  - 9.4.2. Relatório de Progresso correspondente.
  - 9.4.3. Atestado do Contraparte designado pela CET (Responsável Técnico pelo Contrato de 2019), quanto à conformidade dos apontamentos dos serviços e materiais utilizados na execução das atividades descritas no Relatório de Progresso e integrantes da cobrança mensal, às conferidas, atestadas e recebidas pelos Responsáveis Técnicos da CET, nos Contratos Terceirizados daquela Companhia.
- 9.5. Serão emitidas Notas Fiscais, destinadas à cobertura financeira das despesas operacionais da **CONTRATADA**, sendo:
  - 9.5.1. A primeira e/ou mais Nota (s) Fiscal (is) no início do mês:



- 9.5.2. A segunda e/ou mais Nota(s) Fiscal (is) no final do mês, correspondendo ao valor do limite a ser liquidado do mês de referência, descontados os valores das Notas Fiscais emitidas;
- 9.5.3. Uma fatura correspondendo ao reajuste de preços, quando houver;
- 9.5.4. Uma ou mais faturas para as despesas complementares ao faturamento já realizado, não podendo constar na mesma fatura despesas de dois ou mais meses em que os serviços foram prestados.
- 9.6. A **CONTRATANTE**, por meio do contraparte técnico designado, emitirá manifestação quanto à aceitação técnica dos demonstrativos de despesas realizadas, relatórios de progresso e demonstrativos dos respectivos produtos entregues e serviços prestados, consoante especificação das ordens de serviço, após sua apresentação pela **CONTRATADA**, liberando o processo de pagamento para prosseguimento para análise e providências de competência da Assessoria Econômica e Financeira da Secretaria Municipal de Transportes.
- 9.6.1. A ausência ou incorreção de quaisquer documentos implicará na interrupção da manifestação da **CONTRATANTE**, até a sua regularização por parte da **CONTRATADA**, ou ainda desconto na cobrança apresentada do valor correspondente à atividade questionada.
- 9.7. No caso de faturas com valores inferiores ao do cronograma financeiro mensal, o saldo não utilizado será acrescido à quantia estabelecida para o mês subsequente.

## 10. Cláusula Décima – Da Subcontratação

- 10.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar a execução dos serviços e o fornecimento de materiais, mediante procedimentos licitatórios, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações, observando os critérios de correção dos preços eventualmente estabelecidos pela Secretaria das Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do item 3.1.3.
- 10.2. A **CONTRATADA** submeterá ao conhecimento da **CONTRATANTE**, quando solicitado, os expedientes de serviços a serem terceirizados.



## 11. Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

- 11.1 Constitui motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, observando-se as disposições contidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

## 12. Cláusula Décima Segunda - Do Recebimento e Propriedade dos Trabalhos

- 12.1 Os trabalhos objeto deste contrato serão de propriedade da **CONTRATANTE**, que disporá deles a seu critério, ficando a **CONTRATADA** impedida de cedê-los, total ou parcialmente, a qualquer título, ou mesmo dar-lhes divulgação sem prévia e expressa autorização.

## 13. Cláusula Décima Terceira - Das Obrigações

- 13.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

13.1.1 Conduzir os trabalhos de conformidade com as normas técnicas de procedimento, dando perfeito atendimento a todas as obrigações legais, além das constantes deste instrumento, bem como as que venha assumir quando da aceitação das ordens de serviço.

13.1.2 Prover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a fornecer serviços de elevada qualidade.

13.1.3 Utilizar especificações técnicas estabelecidas pela **CONTRATANTE** nos processos de licitação de materiais e serviços de sinalização de trânsito.

13.1.4 Participar de reunião mensal a ser realizada para esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo do relatório de serviços prestados, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

13.1.4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, mensalmente ou quando solicitado (*ou até o último dia útil de cada mês*),



relatórios dos serviços efetivamente prestados, objeto do presente contrato;

13.1.4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, mensalmente ou quando solicitado (*ou até o último dia útil de cada mês*), relatório dos contratos firmados por aquela empresa, contendo nome da contratada, valor, prazo de vigência e objeto contratado;

13.1.4.3 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, visando subsidiar resposta aos órgãos ministeriais, Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Poder Judiciário, no prazo estabelecido, abstendo-se de responder qualquer informação aos referidos órgãos diretamente, sem o prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**.

13.1.5 Submeter à prévia autorização da **CONTRATANTE**, qualquer implantação, alteração ou adequação referente ao Sistema APAIT – Administração de Penalidades Aplicadas às Infrações de Trânsito.

13.1.5.1 Manter completo sigilo sobre as informações processadas no Sistema APAIT – Administração de Penalidades Aplicadas às Infrações de Trânsito, não podendo, a nenhum título, reproduzir, copiar, ceder, transferir ou divulgar essas informações sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**.

13.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a suprir a **CONTRATADA** de todos os elementos básicos necessários à execução dos serviços, inclusive com informações e documentos, quando solicitados, para o perfeito atendimento das obrigações constantes deste ajuste.

13.3 A Contratada obriga-se a apresentar quando solicitado, todas as informações operacionais e financeiras demandadas pela Contratante, envolvidas no contrato, no tocante ao controle de tráfego, sinalização e operação viária, fiscalização, segurança e educação de trânsito.

## 14 Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades



14.1 A inobservância das obrigações previstas na legislação aplicável, e em especial daquelas constantes neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito e,
- II – Multas de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual por inexecução parcial do contrato, e de 20% (vinte por cento) por inexecução total do objeto contratado.

14.1.1 Para efeito de cálculo das multas será considerado o valor contratual reajustado, de acordo com a cláusula quinta retro.

14.1.2 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente.

14.1.3 Em relação às metas de desempenho estabelecidas no Anexo 4 previstas na Cláusula 5, prevalecerão as penalidades indicadas no mesmo anexo.

## **15 Cláusula Décima Quinta - Da Força maior**

15.1. Os atrasos e faltas cometidas pelas partes em relação a este instrumento somente serão justificadas e não consideradas como inadimplemento contratual, se provocadas por fatos fora de seu controle, tais como: atos oficiais dos poderes públicos, greves, inundações, guerras, rebeliões, revoluções, tumultos, sabotagens e demais casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

## **16 Cláusula Décima Sexta – Das Disposições Finais**

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



16.2. O presente contrato contém os seguintes Anexos:

Anexo – Proposta (doc. 013552566 do SEI nº 6020.2018/0006336-4)

Anexo I – EQUIPE TÉCNICA (doc. 013552600 do SEI nº 6020.2018/0006336-4)

Anexo II – SERVIÇOS (doc. 013552675 do SEI nº 6020.2018/0006336-4)

Anexo III – MATERIAIS (doc. 013552636 do SEI nº 6020.2018/0006336-4)

Anexo IV – Indicadores de desempenho (doc. 013600211 do SEI nº 6020.2018/0006336-4)

16.3. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação decorrente deste contrato.

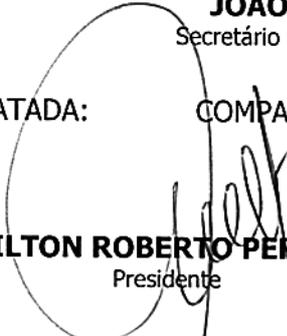
E por acharem justas e acordadas as partes, firmam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também assinam.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

  
**JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO**  
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT



CONTRATADA: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

  
**MILTON ROBERTO PERSOLI**  
Presidente

  
**IRINEU DA SILVA FILHO**  
Diretor de Representação

Testemunhas:

  
Nome: CLÁUDIO F. FONTIN  
RG: 133475013

  
Nome: Simone de Souza Brito  
Assessora  
RG: OAB/SP nº 283.626